



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 33/2013

PROJETO DE LEI Nº. 17/2013

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **José Eduardo Antoniassi**.

SÚMULA: Institui a Lei "**Respeito na Faixa**" no Município de Apucarana, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no município de Apucarana, na forma estabelecida nesta lei, o Programa **Respeito na Faixa** que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município.

Parágrafo único. Esta lei visa a respeitar o artigo 70 e 214 da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece a preferência de passagem do pedestre onde não há semáforos e da aplicabilidade infracional.

Art. 2º - A regulamentação e as ações necessárias à implementação do programa, objeto da presente lei, quanto ao planejamento, trânsito e urbanismo, e inclusive, acerca de acessibilidade, sinalização e disseminação através dos meios de comunicação social, poderão ser viabilizadas através das Secretarias competentes do Município, para realização de estudos técnicos que visem avaliar e indicar a melhor localização para instalação da sinalização do Programa "**Respeito na Faixa**".

Parágrafo único – A Polícia Militar, a Guarda Municipal, Clubes de Serviços, entidades e organizações governamentais **ou não**, poderão colaborar com o programa "**Respeito da Faixa**" manifestando-se através de sugestões e/ou proporcionando ações educativas e orientativas, para o bom êxito do programa, sua eficiência e eficácia.

Art. 3º - Poderão ser instaladas, a critério do Executivo Municipal, placas com os dizeres "**Respeite o Pedestre na Faixa**" ou "**Respeito na Faixa**" e ainda redutor de velocidades por meio de lombadas ou tachões a uma distância de 5 (cinco) metros da faixa de pedestre.

Art. 4º - O poder Executivo, por meio de Parcerias Públicas-Privadas e com o valor proveniente das multas aplicadas pelas Autoridades de Trânsito, com base na Lei nº9.503/97 do CTB poderá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do programa "**Respeito na Faixa**".

Art. 5º - O pedestre, ao atravessar a rua na faixa, deverá sinalizar com a mão, como se estivesse pedindo para o ônibus parar, e aguardar na calçada até que o motorista o visualize para dar garantia de preferência.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

continuação autógrafo nº. 33/13 - PL 17/13 fls. 02

Art. 6º - Ficam aos cuidados do Executivo Municipal, após análise rigorosa dos órgãos competentes, julgando necessário, instalar faixas elevadas de pedestre em locais de grande movimentação de pessoas e veículos, próximos aos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano e em acessos escolares.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 7 de maio de 2013.

Debraun

José Airton de Araújo "Deco"
VEREADOR/PRESIDENTE

[Signature]
Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

[Signature]
Antônio Ananias
VEREADOR

[Signature]
Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

[Signature]
José Eduardo Antoniassi
VEREADOR

[Signature]
Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

[Signature]
Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

[Signature]
Mauro Bertoli
VEREADOR

[Signature]
Paulo César de Oliveira Farias
VEREADOR

[Signature]
Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

[Signature]
Vladimir José da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal através do ofício nº 172/13 em 08/05/13

[Signature]
José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO